

PRE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DATAMEC 2012'-2013

CLÁUSULA – REAJUSTAMENTO

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, vigentes em 30/04/2011, terão reajuste linear pelo índice do Dieese mais o PIB a título de produtividade, retroativos a 1º de maio de 2012.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados admitidos a partir de 16 de maio de 2011 e até 15 de maio de 2012, o reajustamento será proporcional ao número de meses a partir da contratação, considerando mês inteiro a contratação até o 15º dia do mês;

Parágrafo Segundo: Nos reajustamentos previstos na cláusula primeira não serão compensados os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/05/2010 a 30/04/2011;

Parágrafo Terceiro: Para fins deste Acordo entendem-se como funcionários os empregados ativos, os dirigentes sindicais liberados e os licenciados beneficiados com complementação auxílio doença ou acidente e licença maternidade.

CLÁUSULA – SEGURO DE VIDA

A DATAMEC concederá a seus funcionários, para fins de Seguro de Vida em grupo, os mesmos benefícios concedidos pela Unisys Brasil a seus funcionários, conforme consta nas normas estabelecidas na Intranet da empresa. Fica acertado que semestralmente a empresa fornecerá extrato desse seguro ou cópia da apólice ao funcionário segurado, assim como de seus beneficiados.

CLÁUSULA – PISOS SALARIAIS

Em 01/05/2012 os Pisos Salariais dos empregados da DATAMEC serão os seguintes:

- Para jornada de 40 horas/semana = R\$ 900,00 (novecentos reais);
- Para jornada de 36 horas/semana = R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)
- Para jornada de 30 horas/semana = R\$ 800,00 (setecentos reais).

CLÁUSULA – HORAS EXTRAS

Serão consideradas horas extras aquelas praticadas pelo funcionário além do expediente normal e aquelas praticadas no sexto e sétimo dia da jornada semanal.

Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias realizadas além do expediente normal e no sexto dia da jornada serão remuneradas a razão de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora regular;

Parágrafo Segundo: As horas extraordinárias realizadas no sétimo dia da jornada semanal e feriados serão remuneradas a razão de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora regular;

Parágrafo Terceiro: Os funcionários cuja jornada normal de trabalho é de seis dias receberão horas extras com adicional de 70% (setenta por cento), se realizadas do primeiro a sexto dia da jornada semanal e 100% (cem por cento) se realizadas no sétimo dia da jornada semanal ou feriados;

Parágrafo Quarto: Os funcionários cuja jornada normal de trabalho é estipulada de terça-feira a sábado serão remunerados a razão de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas no sexto e sétimo dia da jornada, indistintamente.

CLÁUSULA – HORÁRIO NOTURNO

Considera-se noturno, para os efeitos deste acordo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 6:00 (seis horas) do dia seguinte.

Parágrafo Único: O trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno na razão de 30% (trinta por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

CLÁUSULA – HORÁRIO DE TRABALHO

A DATAMEC tem como horário de trabalho normal das 08:00h as 17:30h, com 01:30h de intervalo para almoço.

Parágrafo Primeiro: A DATAMEC poderá praticar horários diferenciados, observadas as jornadas semanais identificadas na Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: A DATAMEC poderá entabular negociações com os sindicatos regionais para a adoção de escala de revezamento em áreas específicas da empresa.

Parágrafo Terceiro: A Datamec adotará a flexibilização do horário permitindo a compensação no mesmo dia da jornada de trabalho de atrasos de ate meia hora.

CLÁUSULA – AUSÊNCIAS LEGAIS

A DATAMEC, além dos já previstos em Lei, concede como liberalidade para licença casamento, 4 (quatro) dias corridos de acréscimo aos 3 previstos na legislação, perfazendo um total de 7 (sete) dias corridos e imediatamente subsequentes a data efetiva do casamento. A DATAMEC concede ainda 3 (três) dias adicional aos 2 (dois) previstos em Lei para o caso de falecimento de cônjuge e descendente.

CLÁUSULA – TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

Fica estabelecido que para o transporte noturno sejam disponibilizados transporte particular vans ou ônibus para funcionários da noite (regresso) e da madrugada (ingresso). Visto não permitir que fiquemos exposto (assaltos, escassez de ônibus e etc.) durante o trajeto.

Havendo situações que necessitem de algum reestudo sobre o assunto, a DATAMEC, Sindicatos locais e Fenadados entabularão negociações com a finalidade de solucionar as questões.

Parágrafo Único: A concessão de Vale-Transporte obedecerá à legislação vigente.

CLÁUSULA – AUXÍLIO-REFEIÇÃO

A empresa concederá, a partir de 01 de maio de 2012, Auxílio Refeição de R\$ 24,00 (vinte quatro reais) diários, concedidos através de 24 tíquetes mensais.

Parágrafo Primeiro: A participação dos empregados no benefício será de acordo com a tabela abaixo, sendo que sua vigência será a partir de 01 de agosto de 2012:

Salários	Participação do Empregado
Ate R\$ 2.000,00	0 %
De R\$ 2.000,00 a R\$ 4.633,00	3%
De R\$ 4.633,00 a R\$ 7.000,00	10%
Acima de R\$ 7.000,00	18%

Parágrafo Segundo: Quando o volume de horas extras diárias ultrapassarem a 50% (cinquenta por cento) da jornada normal, o empregado fará jus ao reembolso refeição no valor de um tíquete;

Parágrafo Terceiro: São elegíveis ao recebimento dos tíquetes os funcionários em atividade, em gozo de férias, licença maternidade ou auxílio-doença ou acidentário durante o período de complementação salarial;

Parágrafo Quarto: A DATAMEC poderá prorrogar a concessão do benefício auxílio refeição para os empregados afastados por motivo de doença por mais de 12 meses, a seu único e exclusivo critério, mediante solicitação do interessado e análise da área de Recursos Humanos;

Parágrafo Quinto: Os empregados desligados até a data de assinatura deste acordo serão indenizados em espécie pelos valores retroativos, em rescisão complementar.

Parágrafo Sexto: O empregado poderá optar em receber o benefício em Auxílio Refeição ou Alimentação, ou receber 50% em cada cartão. A empresa com 30 dias de antecedência, divulgará duas datas por ano para que o empregado faça a opção.

O primeiro cartão será custeado pela empresa, e em caso de extravio o empregado arcará com o custo do mesmo.

Parágrafo Sétimo: O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

CLÁUSULA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A DATAMEC continuará estendendo o benefício, nos termos da política interna da Unisys Brasil, com o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir de 01/05/2012 a todos sem nenhuma participação do funcionário.

Parágrafo Único: O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

CLÁUSULA– LICENÇA-MATERNIDADE

A empresa efetuará o pagamento da licença maternidade nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA – DESPESAS EM VIAGEM

A DATAMEC, quando da viagem a serviço dos seus empregados, adiantará, com antecedência, numerário destinado a deslocamento e alimentação, para os trabalhadores que não tenham cartão corporativo fornecido pela empresa.

Parágrafo Primeiro: A compra de passagens e pagamento de hotéis deverão ser efetivados pelos empregados, exclusivamente, com cartão corporativo, e a solicitação de crédito direto no cartão feita nos sistemas da empresa nos prazos requeridos para quitação das despesas.

Parágrafo Segundo: Eventuais alterações na política de reembolso de despesas serão previamente comunicadas.

Parágrafo Terceiro: Nas viagens o período de deslocamento, na ida e na volta, compreendido entre a residência do empregado e o hotel onde ficará hospedado ou entre a residência e o local de trabalho serão considerados como hora normal trabalhada. **Ficando claro que as horas excedentes serão compreendidas como horas extras.**

CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUINTA– PLANO DE SAÚDE

A DATAMEC permitirá o livre acesso dos empregados admitidos até 01 de maio de 2012 às todas as opções existentes dos planos de saúde da empresa.

Parágrafo Único: Os empregados admitidos após 01 de maio de 2009 deverão observar as normas internas da UNISYS, estabelecidas para cada cargo. **Fica acertado que aquele empregado que perder o vínculo com a empresa terá durante o prazo de seis meses a manutenção do seu plano custeado pela a empresa.**

Clausulas novas.

CLÁUSULA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Fica criada uma comissão paritária para elaboração de um Plano de Cargos e Salários para os funcionários da Datamec e a mesma terá o prazo de seis meses para apresentação do resultado final. Após isso se iniciara o processo de implementação do mesmo junto a empresa visando corrigir as distorções salariais existentes

CLÁUSULA -INCLUSÃO DOS BENEFÍCIOS

Fica estabelecido que todos os benefícios concedidos pela empresa que são regidos pelas normas internas a partir dessa data passarão a constar como clausulas do acordo coletivo.

CLÁUSULA -PLANO DE PREVIDÊNCIA

A DATAMEC permitirá a entrada de seus funcionários no plano de previdência privada da Unisys

CLÁUSULA – ADICIONAL SOBREAVISO

Somente receberão sobreaviso aqueles funcionários cuja gerência imediata previamente avisar o funcionário da necessidade de disponibilidade. Fica estabelecido que a critério do empregado será facultado a possibilidade da conversão do adicional para o banco de horas.

Parágrafo Primeiro: O gerente deverá indicar ao funcionário o período em que ele poderá ser acionado;

Parágrafo Segundo: O mero porte de Bip ou celular não caracteriza hora de sobreaviso.

CLÁUSULA – CIPA

A DATAMEC se compromete ao cumprimento da legislação no tocante a instauração da CIPA.

Parágrafo Primeiro: No prazo de 60 dias será instalado um grupo de trabalho composto de 4 membros, sendo 2 indicados pela empresa, 1 indicado pelo sindicato local e 1 representante da FENADADOS. Este grupo de trabalho será suportado pelas áreas jurídicas da DATAMEC e FENADADOS;

Parágrafo Segundo: o objeto do grupo de trabalho será analisar a legislação vigente e verificação das regionais para o fim de eventuais instalações de CIPA.

Parágrafo Terceiro: As normas de procedimentos e metodologias de trabalho serão de consensuadas na primeira reunião.

CLÁUSULA - BENEFÍCIO CRECHE OU AUXILIO PRÉ-ESCOLAR:

O Auxílio-creche é um benefício concedido que visa ajudar aos trabalhadores e trabalhadoras, numa fase delicada do cuidado com seus filhos. Esse benefício é válido até a criança completar 7 anos, obedecendo às seguintes condições:

- . Até a criança completar 6 (seis) meses de idade, o reembolso é integral desde que comprovado o pagamento;
- . Se os trabalhadores e trabalhadoras não comprovarem o pagamento, o auxílio é no valor de meio salário mínimo por mês até o sexto mês;
- . Após o 6º mês até completar 3 (três) anos de idade, o reembolso é de 85% do valor da mensalidade até o limite de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte dois reais reais);
- . Após 3 anos e 7 anos completos de idade, desde que esteja cursando o C.A. o reembolso é de 50% do valor da mensalidade até o limite de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte dois reais reais);
- . Até da mensalidade será reembolsado 1 matrícula por ano.

O processo de reembolso é efetuado pelo Departamento De Pessoal, basta encaminhar o formulário anexo junto com a certidão de nascimento do filho/dependente legal (apenas no primeiro mês) e o recibo da mensalidade.

CLÁUSULA -AUXILIO FORMAÇÃO: a Datamec custeará integralmente curso superior, pós-graduação, mestrado, doutorado, ensino fundamental e médio como forma de melhoria no desempenho profissional na empresa.

CLÁUSULA -AUXÍLIO EDUCAÇÃO: a Datamec concederá aos dependentes dos seus empregados, o auxílio de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade escolar, para ensino fundamental e médio.

CLÁUSULA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

Fica acertado que o funcionário que sair de férias ,no seu retorno terá direito a um empréstimo no valor do seu salário a ser pago em ate 10 vezes sem juros concedido pela empresa.

CLÁUSULA – EXAMES MÉDICOS

A DATAMEC submeterá todos os seus empregados a exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retomo após licença superior a 30 dias, emitindo o Atestado de Saúde Ocupacional ASO, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Uma cópia do ASO, assim como dos resultados dos exames será entregue ao empregado, e outra cópia será encaminhada ao Departamento Pessoal para devido arquivo;

Parágrafo Segundo: A recusa do empregado em realizar os exames ocupacionais acima determinados, isentará a empresa de responsabilidade referente a doenças ocupacionais. A liberação das verbas de férias poderá ser condicionada a realização dos exames.

Parágrafo Terceiro: A empresa se compromete a incentivar os seus empregados a realizarem os exames preventivos rotineiros na mesma época dos exames periódicos.

CLÁUSULA VIGÈSIMA PRIMEIRA – ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos e aceitos, para justificativa de faltas, os atestados médicos, odontológicos e de acompanhamento fornecidos por médicos registrados no CRM Conselho Regional de Medicina e CRO Conselho Regional de Odontologia, na forma da legislação vigente, sendo ainda aceitos atestados emitidos por profissionais credenciados ao Plano de Assistência Médica oferecido pela DATAMEC a seus funcionários.

Parágrafo Primeiro: No caso de atestado medico por período superior a 15 (quinze) dias o empregado entrará em período de Auxílio-Doença, desde que submetido a perícia médica por medico habilitado pela Previdência Social e/ou pelo serviço médico da empresa, neste caso somente em se tratando da 1ª perícia;

Parágrafo Segundo: No caso de reincidência do afastamento inferior a 15 (quinze) dias, num período inferior a seis meses, a empresa poderá, a seu critério, requerer ao funcionário a realização de avaliação médica complementar, em médico do trabalho por ela indicado e com o acompanhamento do sindicato.

CLÁUSULA – REABILITAÇÃO

Segundo a legislação vigente todo o empregado afastado por doença profissional, desde que reconhecida pelo INSS, deverá ser reintegrado Empresa em função diversa daquela que motivou o afastamento.

CLÁUSULA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

O trabalhador com mais de 10(dez) anos de empresa, terá estabilidade de 2 (dois) anos a véspera da aposentadoria.